

# DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS

CNPJ. 01.735.549/0001-97 - INSCR. ESTADUAL: 096/2809676  
Rua Santo Antônio, 247 - Fones/Fax: 3311-7000 (Central) - 3276.7001 - CEP: 90220-011 - Porto Alegre -RS  
e-mail: [dentariamercosul@uol.com.br](mailto:dentariamercosul@uol.com.br)

A ESTÉTICA DE SEU ROSTO ESTÁ EM SEUS DENTES!! .....SORRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA  
PINHAL DA SERRA - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/21 - REGISTRO DE PREÇOS  
OBJETO: MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO  
ABERTURA: 10.03.21 - Quarta feira.  
HORÁRIO: 09:00 Hs

A/C:  
Comissão de Licitação  
Fone: 54.3584.0250  
E-mail: [licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br](mailto:licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br)

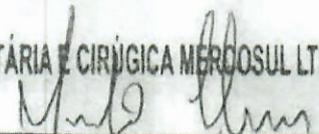
Dentária e Cirúrgica Mercosul - Empresa de Pequeno Porte- pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.735.549/0001-97, estabelecida na rua Santo Antônio, 247 -bairro Floresta - na cidade de Porto Alegre-RS, representada neste ato por seu sócio-gerente, Marcelo de Oliveira Climus, RG 4078287846 e CPF 005.406.650-61, vem apresentar tempestivamente IMPUGNAÇÃO aos termos do edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

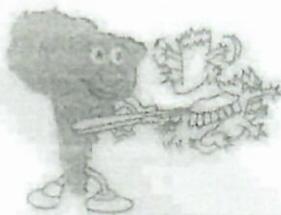
#### BREVE HISTÓRICO:

Constam de **forma genérica** na habilitação do processo, as solicitações de documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, dos produtos para saúde/correlatos e também dos medicamentos.

Segue abaixo os produtos que são considerados medicamentos:

- \* Item 07 - ANESTÉSICO ARTICAÍNA;
- \* Item 08 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA;
- \* Item 09 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA;
- \* Item 10 - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2%.
- \* Item 11 - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3%
- \* Item 12 - ANESTÉSICO TÓPICO GEL.

DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA  
  
(51)3311.7000



# DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS

CNPJ: 01.735.549/0001-97 - INSCR. ESTADUAL: 096/2609676  
Rua Santo Antônio, 247 - Fones/Fax: 3311-7000 (Central) - 3276.7001 - CEP: 90220-011 - Porto Alegre -RS  
e-mail: dentariamercosul@uol.com.br

**A ESTÉTICA DE SEU ROSTO ESTÁ EM SEUS DENTES!!**..... **SORRIA**

Segue link de consulta na Anvisa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para consulta dos medicamentos/**Anestésico**, neste caso para o item 07.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000335159868/?numeroRegistro=10177.0025>

Fabricante: DFL

Produto: Anestésico Articaina.

## DO DIREITO - LEGISLAÇÃO QUE TUTELA O DIREITO DA IMPUGNANTE:

A requerente preenche o primeiro requisito legal que é a tempestividade visto que a abertura do certame ocorrerá dia 10.03.2021 – quarta feira.

Demais embasamentos encontram guarida por conta da legislação sanitária vigente nos entes federados, conforme o caso, estadual ou municipal.

Podemos citar algumas a serem observadas:

- Lei 6.360/76 – Decreto 79.094/77
- Lei 5.991/73 – Decreto 8.077/13
- Lei 9.782/99
- Medida Provisória 2.190-34/2001
- Lei 13.043/14 – DOU 221 de 14/11/2014

## DO PEDIDO:

- 1) Sejam incluídos nas obrigações editalícias, documentos referentes a qualificação técnica, a seguir elencadas:
  - a) Autorização de Funcionamento da Empresa ( AFE ), específica para medicamentos, ( itens 07,08,09,10,11 e 12 ), sendo cópia da Anvisa , com situação ATIVA.
  - b) Alvara de Saúde para medicamentos.

DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA

  
(51)3311.7000



**DENTÁRIA E CIRÚRGICA  
MERCOSUL LTDA.  
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS**

CNPJ. 01.735.549/0001-97 - INSCR. ESTADUAL 096/2609676  
Rua Santo Antônio, 247 - Fones/Fax: 3311-7000 (Central) - 3276.7001 - CEP: 90220-011 - Porto Alegre - RS  
e-mail: dentariamercosul@uol.com.br

**A ESTÉTICA DE SEU ROSTO ESTÁ EM SEUS DENTES!! .....SORRIA**

- c) Inscrição no respectivo Conselho, no caso dos anestésicos é o CRF ( Conselho Regional de Farmácia ).

**OBS.:**

A empresa que possui CRF está autorizada a comercializar tanto produtos para saúde/correlatos/ odonto, bem como medicamentos.

Sugerimos também, face a gravidade da situação da pandemia, e estarmos em bandeira preta e com saturação da rede hospitalar, desgaste das equipes médicas e para evitarmos uma possível propagação do vírus entre o ir e vir dos licitantes bem como a comissão de licitação e demais membros sugerimos seja prorrogado - esperando que esta tormenta seja breve e tudo volte ao normal - para abril próximo.

Saliente-se que o bem maior é a vida e a saúde de todas as pessoas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

**ANEXOS:**

- a) AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa - Anvisa com situação Ativa. – para Medicamentos – Itens: { 7,8,9,10,11 e 12 }.  
b) Registro no Ministério da Saúde – anestésico Articaine – item 07.  
c) Cópia do CRF - Conselho Regional de Farmácia-

Porto Alegre, 05 de março de 2021.

**DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA**

**(51)3311.7000**

Marcelo de Oliveira Climus

Sócio-gerente

RG: 4078287846

CPF.: 005.406.650-61

**01.735.549/0001-97**

**DENTÁRIA E CIRÚRGICA  
MERCOSUL LTDA.**

RUA SANTO ANTÔNIO, 239/247

FLORESTA - CEP 90220-011

PORTO ALEGRE - RS



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2021

REGISTRO NO CRF 13244	REGIONAL RS	VALIDADE 19/01/2022	REPOSITÓRIO PÚBLICO <a href="https://farmasis.com.br/cr/rs/2021/13244.pdf">https://farmasis.com.br/cr/rs/2021/13244.pdf</a>
--------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Dentaria E Cirurgica Mercosul Ltda
--

TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos	NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos/ produtos para saúde
--	--

ENDEREÇO R Sto Antonio, 247 -	CNPJ 01.735.549/0001-97
----------------------------------	----------------------------

BAIRRO Floresta	CIDADE Porto Alegre
--------------------	------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)							
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME				FUNÇÃO	
1	14887	Michele De Oliveira Clímus				Responsável Técnico	
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30	12:30-18:30		

Observação: Outras Atividades: Distribuidora de Produtos Odontológicos.

01.735.549/0001-97  
DENTÁRIA E CIRÚRGICA  
MERCOSUL LTDA.  
RUA SANTO ANTÔNIO, 239/247  
FLORESTA - CEP 90220-011  
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre - RS, 19 de janeiro de 2021.

Ana Maria Raymundo Belleza  
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

## Consultas / Medicamentos / Medicamentos

## Detalhe do Produto: ARTICAINE

Nome da Empresa Detentora do Registro	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CNPJ	33.112.665/0001-46	Autorização	1.00.177-1
Processo	25000.033515/9868	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	09/08/1999
Nome Comercial	ARTICAINE	Registro	101770025	Vencimento do registro	08/2029
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA, EPINEFRINA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANESTESICOS LOCAIS			ATC	ANESTESICOS LOCAIS
Parecer Público	-	Bula do Paciente	-	Bula do Profissional	-

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	72 MG + 18 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 20 CARP VD TRANS X 1,8 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1017700250018	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses
2	72 MG + 18 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 30 CARP VD TRANS X 1,8 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1017700250026	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses
3	72 MG + 18 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 50 CARP VD TRANS X 1,8 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1017700250034	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses
4	72 MG + 9 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 20 CARP VD TRANS X 1,8 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1017700250042	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses
5	72 MG + 9 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 30 CARP VD TRANS X 1,8 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1017700250050	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000335159868/?numeroRegistro=101770025>

01.735.549/0001-97

1/2

**DENTÁRIA E CIRÚRGICA  
MERCOSUL LTDA.**

RUA SANTO ANTÔNIO, 239/247  
FLORESTA - CEP 90220-011  
PORTO ALEGRE - RS

6	72 MG + 9 MCG SOL INJ CT BL TRANS X 50 CARP VD TRANS X 1,8 ML <b>ATIVA</b>	1017700250069	SOLUÇÃO INJETAVEL	09/08/1999	24 meses
---	--	---------------	-------------------	------------	-------------

01.735.549/0001-97

**DENTÁRIA E CIRÚRGICA  
MERCOSUL LTDA.**

RUA SANTO ANTÔNIO, 239/247  
FLORESTA - CEP 90220-011  
PORTO ALEGRE - RS

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA

**CNPJ**

01.735.549/0001-97

**Endereço Completo**

RUA SANTO ANTÔNIO Nº 247 - FLORESTA CEP: 90.200-011 - PORTO ALEGRE/RS

**Telefone**

(51) 3311-7000

**Responsável Técnico**

MICHELE DE OLIVEIRA CLIMUS

**Responsável Legal***[sem dados cadastrados]*

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

1.15.255-0

**Data do Cadastro**

04/04/2016

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.917009/2016-68

**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes**

## Armazenar

- Medicamento

## Distribuir

- Medicamento

## Expedir

- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)****Empresa  
Solicitante****Linhas de Certificação  
Vigentes****Data de  
Publicação****Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

**PARECER JURÍDICO**

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

**I – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

Trata-se de pedido de elaboração de parecer jurídico acerca das razões da impugnação interposta por DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

A empresa apresentou **impugnação ao edital de forma eletrônica, em 05.03.2021**, no prazo previsto no subitem 14.1 do Edital de Pregão Presencial nº 09/2021, alegando, em síntese, a necessidade de inclusão de documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, a saber, (1) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) específica para medicamentos, sendo cópia da ANVISA, com situação ativa; (2) Alvará de Saúde para medicamentos; e (3) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), tudo fundamentado no fato de estar incluído no objeto da licitação também a aquisição de medicamentos, identificados pelos itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do ANEXO I do Edital. Sugeriu-se, ao final, a prorrogação da licitação para o mês de abril, em face da gravidade da situação da pandemia.

**II – DA TEMPESTIVIDADE:**

Sem adentrar no mérito, cumpre consignar que a impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na norma regulamentar.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

A questão que se coloca é se seria exigível como requisito de habilitação, no Edital, a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) específica para a compra de medicamentos, emitida pela ANVISA, Alvará de Saúde para medicamentos e comprovante de inscrição no CRF (Conselho Regional de Farmácia). A Lei 8.666/93 assim dispõe acerca da habilitação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

**II - qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto à qualificação técnica, estes são os requisitos da

Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

[...]

Da leitura dos artigos acima, depreende-se que havendo legislação específica a respeito do objeto contratado – na espécie, medicamentos – na fase de qualificação técnica do licitante, admite-se a exigência de prova de atendimento dos requisitos nela previstos. Isto é, a exigência deve vir expressa no Edital.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

Segundo a **Lei nº 9.782/99**, a qual define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, compete à ANVISA estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitárias e, nesse contexto, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de medicamentos.

Por sua vez, a **Lei nº 6.360/76**, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, estabelece:

Art. 1º - **Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos**, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, **definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim **autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

[...]

Art. 50 - **O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde**, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51 - **O licenciamento, pela autoridade local**, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, **dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde**, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

**O Decreto 8.077/2013**, nos mesmos moldes regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário,



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, agora fazendo menção expressa à ANVISA:

Art.1º Este Decreto regulamenta as **condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário**, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no **art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios**, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º **Para o licenciamento de estabelecimentos** que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

**I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;**

II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e

V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos terão licenças sanitárias independentes, mesmo que localizados no mesmo Município ou no Distrito Federal e pertençam a uma só empresa.

**Art. 5º Os estabelecimentos que exerçam atividades previstas neste Decreto ficam obrigados a manter responsável técnico legalmente habilitado.**

[...]

Extrai-se, pois, que a atividade de distribuição/comercialização de medicamentos está submetida a estrito controle, sobretudo pela natureza do bem jurídico protegido – saúde pública. Disso decorre a exigência legal de apresentação dos documentos de licença sanitária e de autorização de funcionamento (dentre outros requisitos legais) das empresas para o desempenho dessas atividades, que neles incluam a atividade de medicamentos.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

Por outro lado, além da legislação comum à exigência de AFE e licença sanitária já consignada, toda empresa que desempenha atividade de distribuição/comercialização (entre outros) de produtos vinculados a medicamentos deve, impreterivelmente, manter responsáveis técnicos legalmente habilitados e, portanto, imperativa a exigência da apresentação do Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia.

Assim, faz-se imprescindível a inclusão destas exigências no Edital no sentido de que as empresas participantes do certame apresentem a comprovação de qualificação técnica pertinente.

**IV – DO PARECER:**

Diante do exposto, opino pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por conceder-lhe parcial **PROVIMENTO** para o fim específico de:

*I – Incluir no item 7.1.6:*

**Observação:** *A documentação relativa às alíneas “a” e “b” deverá ser **específica para distribuição/comercialização de medicamentos no que se refere aos itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12 do ANEXO I deste Edital, devendo, ainda, neste caso específico, ser apresentada conjuntamente com o Certificado de Regularidade Técnica (registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Farmácia – CRF).***

Finalmente, em que pese a pertinência da sugestão de prorrogação do Pregão, em face da atual gravidade da pandemia, entendo que tal não merece acolhimento, sobretudo em razão da imprescindibilidade dos materiais licitados para a prestação de serviços públicos e, também, da impossibilidade de realização por outro meio, visto que o Município de Pinhal da Serra ainda não implantou a modalidade eletrônica do pregão. Além do mais, este ente municipal está atendendo a todas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos de forma a garantir a saúde e segurança dos envolvidos.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pinhal da Serra

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação da autoridade superior.

Pinhal da Serra/RS, 08 de março de 2021.

  
**Giovana Ferreira Dengo**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 116.578

Acolho integralmente o Parecer Jurídico em 08.03.2021.

  
**JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito Municipal